

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Conselho Acadêmico do Curso de Direito

RESOLUÇÃO Nº 003/2013-DIR

Transferência externa - ano letivo de 2013, para alunos oriundos de Instituições de Ensino Superior Públicas.

O COORDENADOR ADJUNTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº. 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº. 003/2013-DAA, de 18/01/2013, que publica as vagas e procedimentos para o processo de transferência de outras Instituições de Educação Superior Públicas para os cursos de graduação da UEM – ano letivo de 2013;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Direito** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º Após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na instituição de origem, fica **deferido** o pedido de transferência externa da requerente abaixo relacionada para o curso de **Direito** da UEM, **turno matutino**, ano letivo de 2013, devendo a mesma ser enquadrada na série especificada e concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTE	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
Marcela Lopes Silveira Pena	2ª	2017

Art. 2º Após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na instituição de origem, ficam **deferidos** os pedido de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Direito** da UEM, **turno matutino**, ano letivo de 2013, devendo os mesmos serem enquadrados na série especificada e concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTE	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
Camila Fernanda de Oliveira	3ª	2017
Marco Antônio Trintinalha Filho	3ª	2018

Art. 3º Indeferir o pedido de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Direito** da UEM, **turno noturno**, ano letivo de 2013, em razão de serem enquadrados na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem, não havendo vagas para esta série:

- Fernanda Harumi Moreira Watanabe
- Josemar Fogassa da Silva

Art. 4º Indeferir o pedido de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Direito** da UEM, **turno matutino**, ano letivo de 2013, em razão de serem enquadrados na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem, não havendo vagas para esta série:

- Bethânia Vernaschi de Oliveira
- Bruna Caroline Viana Fabri
- Daniela Verissimo Siquerolo
- Domichelle Polinne Paiola
- Gustavo Adolfo Kuriyama Massari
- Jordana Fernandes Rodrigues
- Karoline Amanda Barros Bischoff
- Kellin Cris Vacari Conchon
- Livia Vasconcelos Rossi
- Louise Labatut Pizzo
- Maisa Burdini Borghi
- Márcia Gabriela Tramontini Fonseca
- Mariana Batista Kozan
- Thales Ernesto Cristino Braga

Art. 5º Da decisão mencionada nos artigos anteriores da presente Resolução, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, o qual deverá ser endereçado ao Conselho Acadêmico do Curso de Direito da UEM, devidamente fundamentado e protocolado junto ao protocolo acadêmico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 31 de janeiro de 2013.

Prof. Regis Alan Bauli,
Coordenador Adjunto – DIR.